



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1.261 DE 19 DE JULHO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis
Ano: IV
Edição: 612
Em: 19/07/2023

“PROCEDER A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Ficam revistos, fixando o valor dos vencimentos dos Professores da Educação Básica do Município de Quatis, ativos e inativos conforme tabela constante do Anexo Único.

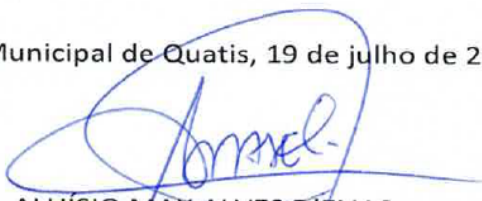
§ 1º Os valores constantes do Anexo Único, obedecem, proporcionalmente, ao valor mínimo estabelecido na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, aos professores da Educação Básica do Município que cumprirem jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, mantidos os interstícios atuais entre os níveis dos cargos de Docentes II e III em relação aos vencimentos do cargo de Docente – I.

§ 2º Os efeitos da revisão estabelecida neste artigo retroagirão ao dia 07 de fevereiro de 2022, com os reflexos das vantagens e dos seus respectivos descontos incidentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 07/02/2022.

Câmara Municipal de Quatis, 19 de julho de 2023.


ALUISIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
DOCENTE – I	22:30	R\$ 2.163,17
DOCENTE – II	20:00	R\$ 2.262,84
DOCENTE – III	16:00	R\$ 2.495,91